PROCESSO	: TC/007685/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Pensões
INTERESSADAS	: Maria Aparecida Santos Viana e Ivinny Viana Barbosa
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2628/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.402 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Pensões. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007685/2017** de Revisão de Pensões concedidas às interessadas Maria Aparecida Santos Viana (CPF nº 584.989.315-68) e Ivinny Viana Barbosa (CPF nº 059.862.505-40), beneficiárias do ex-segurado Carlos Bomfim Felizardo Barbosa (CPF nº 077.054.095-34), servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe por meio da Portaria nº 2293/2011, de 23 de maio de 2011 (fls. 06), publicada no Diário Oficial.

Por meio da Informação Jurídica às fls. 162, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas recomendou o arquivamento dos presentes autos, vez que identificou que o Processo TC 007684/2017 é idêntico a este, sendo que o citado processo já foi julgado na decisão TC 39.336 – Primeira Câmara, publicada no Diário Oficial de 26/10/2022.

O douto representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, no Parecer nº 2628/2023 (fls. 166), opinou pelo REGISTRO TÁCITO do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao Processo TC/007684/2017, o qual também trata da análise da Revisão de Pensões concedidas às interessadas Maria Aparecida Santos Viana (CPF nº 584.989.315-68) e Ivinny Viana Barbosa (CPF nº 059.862.505-40), beneficiárias do ex-segurado Carlos Bomfim Felizardo Barbosa (CPF nº 077.054.095-34), servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação.

Assim, o presente feito e o Processo TC/007684/2017 possuem a mesma parte, causa de pedir e mesmo pedido, sendo que este último já foi julgado em 05/10/2022.

Considerando a existência de coisa julgada, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão de coisa julgada, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/007684/2017.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que já existe Processo julgado neste Tribunal de Contas a respeito da matéria sob exame, configurando coisa julgada;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao processo TC/007684/2017, sendo que o citado processo já foi julgado na decisão TC 39.336 – Primeira Câmara, publicada no Diário Oficial de 26/10/2022, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente)**, Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.** Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16